

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-2044 CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 542/92 (Reautuado em 11/11/92)
INTERESSADA : Ana Lúdia Godoy de Almeida Marins
ASSUNTO : Convalidação de atos docentes - FCEA de Osasco.
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº : 1425/92 CETG APROVADO EM 09/12/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco solicita a este Conselho convalidação dos atos escolares docentes praticados por Ana Lúdia Godoy de Almeida Marins que, no período de abril a junho de 1992, lecionou "Inglês Instrumental" nos Cursos de Ciências Econômicas e Ciências Contábeis dessa Faculdade, tendo em vista que a interessada não pôde atender à diligência referente à complementação de documentos para sua indicação, baixada em 01/06/92.

2. CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos docentes praticados por Ana Lúdia Godoy de Almeida Marins junto à disciplina "Inglês Instrumental", no período de abril a junho do corrente ano, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

São Paulo, 23 de novembro de 1992.

a) CONS. CELSO DE RUI BEISIEGEL
Relator

PROCESSO CEE Nº 542/92

PARECER CEE Nº 1425/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito. Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano e "ad-hoc", Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 25/11/92.

a) CONS. CELSO DE RUI BEISIEGEL
no exercício da Presidência da CETG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1992.

a) CONS. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente